

Bruxelas, 28 de maio de 2025  
(OR. en)

9525/25

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2025/0142 (NLE)**

---

---

**ECOFIN 617  
UEM 172  
FIN 580  
ECB  
EIB**

#### **NOTA DE ENVIO**

---

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 27 de maio de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

---

n.º doc. Com.: COM(2025) 276 final

---

Assunto: Proposta de  
DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO  
que altera a Decisão de Execução do Conselho (UE) (ST 11941/2021 INIT; ST 11941/2021 ADD 1) de 5 de outubro de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Malta

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 276 final.

---

Anexo: COM(2025) 276 final



Bruxelas, 27.5.2025  
COM(2025) 276 final

2025/0142 (NLE)

Proposta de

**DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO**

**que altera a Decisão de Execução do Conselho (UE) (ST 11941/2021 INIT; ST 11941/2021 ADD 1) de 5 de outubro de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Malta**

2025/0142 (NLE)

Proposta de

## **DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO**

**que altera a Decisão de Execução do Conselho (UE) (ST 11941/2021 INIT; ST 11941/2021 ADD 1) de 5 de outubro de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Malta**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência («PRR») por Malta a 13 de julho de 2021, a Comissão propôs a sua avaliação positiva ao Conselho. O Conselho aprovou a avaliação positiva através da Decisão de Execução do Conselho de 5 de outubro de 2021<sup>2</sup>. A referida decisão de execução do Conselho foi alterada em 14 de julho de 2023<sup>3</sup>.
- (2) Em 16 de abril de 2025, Malta apresentou à Comissão um pedido fundamentado para que propusesse a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 5 de outubro de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado em parte de ser executável devido a circunstâncias objetivas. Nesse sentido, Malta apresentou um PRR alterado.

### ***Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241***

- (3) As alterações ao PRR apresentadas por Malta devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 18 medidas.
- (4) Malta explicou que a meta 4.6 da reforma C4-R1 (Desenvolver e aplicar um quadro de política de saúde destinado a tornar o sistema de saúde mais sustentável e resiliente, com especial destaque para a prevenção da saúde e uma mão de obra forte) no âmbito da componente 4 (Saúde) deixou em parte de ser executável devido à natureza do programa voltada para a procura, tendo os países sido convidados a participar em rastreios e a sua aceitação estar fora do controlo das autoridades, e ao facto de a

<sup>1</sup> JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

<sup>2</sup> ST 11941/2021 INIT; ST 11941/2021 ADD 1.

<sup>3</sup> ST 11202/2023 INIT; ST 11202/2023 ADD 1.

introdução deste programa durante a pandemia ter tido um impacto negativo na participação no programa. Com base nestes elementos, Malta solicitou a redução da cobertura do programa e a prorrogação do calendário de execução da meta acima referida. A Decisão de Execução do Conselho de 5 de outubro de 2021 deve ser alterada em conformidade.

- (5) Malta explicou que a meta 6.19 (Aumentar o número de efetivos do Gabinete de Recuperação de Bens) no quadro da medida C6-R5 (Reformar o Gabinete de Recuperação de Bens), no âmbito da componente 6 (Reforço do quadro institucional), será totalmente alcançada, mas com um atraso devido a dificuldades objetivas no processo de recrutamento que escapam ao controlo do Governo. Concretamente, uma das dificuldades encontradas foi o número reduzido de candidaturas adequadas recebidas, apesar dos repetidos convites abertos ao recrutamento, num contexto de mercado de trabalho muito restrito. Com base nestes elementos, Malta solicitou que a meta 6.19 fosse dividida em duas metas a alcançar em 2023 e 2025. Além disso, Malta solicitou a prorrogação do prazo de execução da medida C6-R5 (Reformar o Gabinete de Recuperação de Bens). A decisão de execução do Conselho de 5 de outubro de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (6) Malta explicou que foram alteradas 3 medidas de forma a implementar alternativas melhores, a fim de cumprir a ambição inicial. Trata-se da meta 2.3 e da descrição da reforma no âmbito da medida C2-R2 (Promover uma maior utilização dos transportes coletivos públicos rodoviários) no âmbito da componente 2 (Descarbonização dos transportes). Trata-se da meta 6.19 no âmbito da medida C6-R5 (Reformar o Gabinete de Recuperação de Bens) e das metas 6.33 e 6.34 no âmbito da medida C6-R10 (Legislação específica em matéria de preços de transferência) no âmbito da componente 6 (Reforço do quadro institucional). Com base nestes elementos, Malta solicitou a alteração da descrição da medida C2-R2 (Promover uma maior utilização dos transportes coletivos públicos rodoviários) e da descrição das metas 6.19; 6.33 e 6.34). Além disso, Malta solicitou a supressão da meta 2.3 e o aditamento de um novo marco 2.3. A decisão de execução do Conselho de 5 de outubro de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (7) Malta explicou que 16 medidas foram alteradas por forma a implementar melhores alternativas, a fim de reduzir os encargos administrativos, prosseguindo simultaneamente os objetivos das respetivas medidas. Trata-se da descrição da reforma e do marco 1.2 e meta 1.4 no âmbito da medida C1-R1 (Desenvolver uma estratégia de renovação a longo prazo), do marco 1.10 no âmbito da medida C1-R2 (Promover uma gestão eficaz dos resíduos através de um quadro sólido de governação dos resíduos, incluindo a reforma do sistema de recolha de resíduos), da descrição do investimento e da meta 1.15 no âmbito da medida C1-I1 (Investimento na renovação e ecologização dos edifícios dos setores público e privado, incluindo a adaptação através de medidas de eficiência energética e dos recursos), da descrição do investimento e da meta 1.24 no âmbito da medida C1-I3 (Investimento na renovação, adaptação e energias renováveis nas escolas públicas) e da descrição do investimento C1-I4 (Investimento na construção de uma escola piloto quase neutra em termos de carbono para servir de modelo para o futuro e proporcionar aos alunos uma experiência de aprendizagem preparada para o futuro) no âmbito da componente 1 (Combater a neutralidade climática através do reforço da eficiência energética, das energias limpas e da economia circular). Trata-se da descrição da reforma no âmbito da medida C2-R6 (Melhoria da gestão da mobilidade no serviço público através da racionalização da frota e de melhores serviços de mobilidade dos transportes), da meta 2.16a e da meta

2.17 no âmbito da medida C2-I2 (Aumentar a aceitação de veículos elétricos no setor privado) e do marco 2.18 no âmbito da medida C2-I3 (Descarbonização da frota de serviço público) no âmbito da componente 2 (Descarbonização dos transportes). Trata-se da descrição da reforma e da meta 3.2 no âmbito da medida C3-R1 (Aprofundar a transformação digital através da reforma das políticas, com destaque para a redução do fosso digital e a promoção das competências digitais) e da descrição do investimento C3-I1 (Reforçar a resiliência, a segurança e a eficiência da espinha dorsal digital do governo e investir em soluções, dispositivos e ferramentas digitais adequados) no âmbito da componente 3 (Digitalização). Trata-se do marco 4.2 no âmbito da medida C4-R1 (Desenvolver e aplicar um quadro de política de saúde destinado a tornar o sistema de saúde mais sustentável e resiliente, com especial destaque para a prevenção da saúde e uma mão de obra forte) no âmbito da componente 4 (Saúde). Trata-se das metas 5.1 e 5.2 e da descrição da reforma no âmbito da medida C5-R1 (Reforçar as medidas de prevenção do abandono escolar precoce, com destaque para a aquisição de competências), do marco 5.5 e da descrição da reforma no âmbito da medida C5-R2 (Reforçar o desenvolvimento e o reconhecimento de competências, com especial destaque para os adultos pouco qualificados) no âmbito da componente 5 (Melhorar a qualidade da educação e promover a sustentabilidade socioeconómica). Trata-se do marco 6.27 e da descrição da reforma no âmbito da medida C6-R8 [Reforçar a luta contra o branqueamento de capitais/o financiamento de terroristas/sanções financeiras específicas de Malta (ABC/CFT/TFS)], das metas 6.33 e 6.34 no âmbito da medida C6-R10 (Legislação específica em matéria de preços de transferência) e da descrição do investimento C6-I1 (Digitalização do sistema judicial) no âmbito da componente 6 (Reforço do quadro institucional). Com base nestes elementos, Malta solicitou a alteração da redação dos marcos, metas e descrições das medidas acima referidas, eliminando os elementos que constituíam pormenores desnecessários. No que diz respeito às metas 2.17 e 2.16-A, a revisão visa a supressão da meta 2.16-A e a antecipação do calendário de conclusão da meta 2.17 para o quarto trimestre de 2024. A decisão de execução do Conselho de 5 de outubro de 2021 deve ser alterada em conformidade.

- (8) Malta chamou a atenção da Comissão para o facto de a formação de 27 dos 85 professores prevista na meta 5.2 da medida C5-R1 (Reforçar as medidas de prevenção do abandono escolar precoce, com destaque para a aquisição de competências), no âmbito da componente 5 (Melhorar a qualidade da educação e promover a sustentabilidade socioeconómica), ter começado antes do período de elegibilidade do mecanismo e solicitou a redução da meta de 85 para 58 professores formados. A decisão de execução do Conselho de 5 de outubro de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (9) A Comissão considera que as razões apresentadas por Malta justificam as alterações ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, devendo a Decisão de Execução do Conselho de 5 de outubro de 2021 ser alterada em conformidade.

#### ***Repartição dos marcos e metas***

- (10) A repartição dos marcos e metas em parcelas deve ser modificada de modo a ter em conta as alterações do plano e o calendário indicativo apresentados por Malta.

#### ***Correção de erros materiais***

- (11) Foram identificados três erros materiais no texto da Decisão de Execução do Conselho, que afetam três medidas, no âmbito de três componentes. A Decisão de Execução do Conselho deve ser alterada para corrigir os erros materiais que não

refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 13 de julho de 2021, tal como acordado entre a Comissão e Malta. Esses erros materiais dizem respeito à descrição da medida C2-R2 (Promover uma maior utilização dos transportes coletivos públicos rodoviários) no âmbito da componente 2 (Descarbonização dos transportes); à descrição da medida C3-I1 (Reforçar a resiliência, a segurança e a eficiência da espinha dorsal digital do governo e investir em soluções, dispositivos e ferramentas digitais adequados) no âmbito da componente 3 (Digitalização); à descrição da medida C6-R10 (Legislação específica em matéria de preços de transferência) no âmbito da componente 6 (Reforço do quadro institucional). Estas correções não afetam a execução das medidas em causa.

### ***Avaliação da Comissão***

- (12) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.
- (13) A Comissão considera que as alterações propostas por Malta não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho ST 11941/2021, de 5 de outubro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR de Malta, no que respeita à relevância, eficácia, eficiência e coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B), e), f), g), h), i), j) e k).

### ***Avaliação positiva***

- (14) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, tendo-se concluído que cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, e o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado.

### ***Contribuição financeira***

- (15) O custo total estimado do PRR alterado de Malta é de 336 319 658 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para Malta, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, atribuída para efeitos do PRR alterado de Malta, deve ser igual a 328 230 928 EUR. A contribuição financeira disponibilizada a Malta mantém-se, assim, inalterada.
- (16) Por conseguinte, a Decisão de Execução do Conselho ST 11941/2021 INIT; ST 11941/2021 ADD 1 de 5 de outubro de 2021 relativa à aprovação da avaliação do PRR de Malta deve ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da referida decisão de execução do Conselho deve ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

### *Artigo 1.º*

A Decisão de Execução do Conselho, de 5 de outubro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Malta, é alterada do seguinte modo: 1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

*Aprovação da avaliação do PRR*

É aprovada a avaliação do PRR alterado de Malta, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. As reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do PRR, incluindo os respetivos marcos e metas, os indicadores relevantes relativos ao cumprimento dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes constam do anexo da presente decisão.».

*Artigo 2.º*

*Destinatária*

A destinatária da presente decisão é a República de Malta.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho*

*O Presidente*